

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS
AV. MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, 223 - CENTRO - MACHADOS - PE.
CEP: 55740-000 - E-mail: licitacaomachados@gmail.com - Tel.: (81) 3649-1156.

CERTAME RESTRITO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O município de Machados, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 08.194.799/0001-06, doravante denominado simplesmente **Órgão Realizador do Certame**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00003/2026**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, e o fornecimento realizado na forma **parcelada**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados – PE.**

Data de abertura da sessão pública: 07/04/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 1.015.231,90

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados – PE.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

1.3.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.6.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do FMS e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

- 3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
- 3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO;
- 3.1.4. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

- 3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:
 - 3.2.1.1. licitacaomachados@gmail.com;
 - 3.2.1.2. <https://machados.pe.gov.br/>;
 - 3.2.1.3. <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; e
 - 3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

4.2. Legislação aplicada:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

4.2.1. O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do FMS, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 10 (dez) dias.

5.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1030110052.092 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Fonte: 600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Dotação: 1073

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1030110052.092 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Dotação: 1072

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1030110052.088 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Fonte: 600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

Dotação: 1009

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1030110052.092 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Fonte: 621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Dotação: 1077

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. A participação neste certame é restrita, destinada, exclusivamente, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5. Não poderão participar os interessados:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7. É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.10. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para

ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo FMS, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do FMS por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

8.9.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.13. No preenchimento da proposta de preços, deverá ser informado um prazo de validade não inferior a 60 (Sessenta) dias.

9.14. Todos os documentos e propostas de preços inseridos com assinatura digital devem ser os originais que foram submetidos à assinatura certificada. Isso permitirá a verificação de autenticidade por meio de diligências junto às entidades certificadoras:

9.14.1 A autenticidade das assinaturas digitais será conferida por meio de diligências realizadas no site oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): <https://validar.iti.gov.br/index.html>.

9.14.2 As empresas que não comprovarem a veracidade das assinaturas digitais em suas propostas, declarações e documentos serão desclassificadas ou inabilitadas para participar deste processo de licitação.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavos).

10.8. Do cancelamento de lance:

10.8.1.1. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.1.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.8.1.3. Encerrado o modo de "DISPUTA ABERTO E FECHADO", não será possível ou cancelamento do último lance ofertado.

10.8.1.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS**

10.11.1.No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12.Encerrados os prazos estabelecidos nos item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.19.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.19.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.19.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.19.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.19.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.20.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do FMS;

ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

10.20.2. Empresas brasileiras;

10.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.21.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.21.6. A proposta atualizada, deverá ser acompanhada pelo Certificado de registro do produto emitido pela ANVISA, ou da dispensa de seu registro. A incorreção na apresentação do referido certificado não desclassifica automaticamente a proposta, apenas o item correspondente;

10.22. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

11.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo FMS; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.2.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1.Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.2.Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3.Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE.

12.2.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

12.2.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior satisfatório, no fornecimento de objeto compatível com os itens da presente licitação.

12.2.5. DECLARAÇÕES:

12.2.5.1. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Município de Machados;

12.2.5.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública; e

12.3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.3.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante, em plena vigência, e com atividade compatível com o objeto deste certame.

12.3.3. Declaração de garantia mínima dos produtos, conforme especificações no mercado, devendo constar dados para acionamento da garantia.

12.3.3. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12.3.4. Comprovação de Autorização Especial (AE) emitida pela ANVISA, quando couber.

12.3.5. Declaração do Detentor de Registro (DDR), quando couber

12.3.6. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é suficiente motivo para a inabilitação do licitante. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.4.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.8.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.9.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado a Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.11.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente. Deverão estar perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Município de Machados relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Município de Machados, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.1.1. Compreendem duas fases recursais: uma após a negociação dos valores vencedores (fase de proposta), e outro após habilitar os fornecedores. Ambos, serão de no mínimo 30 minutos.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do FMS, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DO REAJUSTE, DOS PREÇOS REGULADOS E DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

17.1. Os preços ofertados e contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, fixada em 10/03/2026, vedada a concessão de reajuste em prazo inferior.

17.2. Decorrido o interregno de 01 (um) ano, e desde que haja saldo contratual a executar, poderá ser concedido reajuste em sentido estrito, mediante apostilamento, com base em critério setorial específico do mercado farmacêutico, correspondente à variação oficial do preço regulado do mesmo medicamento na lista da CMED/Anvisa, observada a mesma apresentação, concentração, fabricante e registro sanitário considerados na contratação.

17.3. Para fins do reajuste previsto no subitem anterior, será considerada a comparação entre o preço regulado vigente na data do orçamento estimado e o preço regulado vigente na data da concessão do reajuste, adotando-se, conforme o caso:

I - o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, quando aplicável;

II - o Preço Fábrica - PF, nas demais hipóteses.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

17.4. O reajuste contratual não poderá resultar em valor superior ao limite regulatório vigente da CMED/Anvisa, prevalecendo sempre o menor valor admissível para fornecimento, faturamento e pagamento.

17.5. A atualização anual promovida pela CMED, inclusive a ocorrida em 31 de março de cada ano, não autoriza, por si só, reajuste antecipado dos preços contratados antes do decurso de 01 (um) ano da data do orçamento estimado.

17.6. Independentemente da anualidade do reajuste contratual, os preços ofertados, contratados, faturados e pagos deverão observar, em qualquer tempo, os limites regulatórios da CMED/Anvisa.

17.7. Se houver redução do preço-teto regulatório aplicável ao item contratado, a contratada deverá adequar imediatamente o valor praticado ao novo limite, ainda que não tenha transcorrido 01 (um) ano da data-base do reajuste contratual.

17.8. A elevação do preço regulado da CMED não gera, por si só, direito à majoração automática do preço contratado antes da implementação da anualidade prevista no subitem 17.1.

17.9. A revisão ou o realinhamento de preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial somente será admitida em razão de fato superveniente extraordinário, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à álea ordinária do mercado, devidamente comprovado pela contratada.

17.10. O pedido de revisão ou realinhamento deverá ser formalmente protocolizado e instruído com documentação idônea e suficiente, acompanhada de memória de cálculo e demonstração analítica do impacto efetivo do evento alegado sobre o custo do item contratado.

17.11. Não será admitido pedido de revisão ou realinhamento fundado exclusivamente no ajuste anual ordinário da CMED, em oscilações normais do mercado farmacêutico ou em mera redução de margem comercial.

17.12. Poderá ser reconhecida a preclusão lógica do pedido de revisão ou realinhamento quando a contratada, ciente do fato que alega desequilibrador, mantiver a execução contratual sem qualquer ressalva formal, praticando atos incompatíveis com posterior pretensão de recomposição.

17.13. A preclusão lógica prevista no subitem anterior não se aplica ao reajuste anual ordinário expressamente previsto neste edital, ressalvada renúncia expressa e inequívoca.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**

18.2.A entrega dos produtos, conforme autorização de fornecimento/pedido, deverá ser realizado no horário de expediente (Das 07:00 às 13:00 Horas), no seguinte endereço:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA JOSÉ ALEXANDRE, 243 - CENTRO - MACHADOS – PE, CEP 55740-000**

18.3. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.4.1. Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

1. Especificações técnicas;
2. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
3. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
4. Prazo de validade da proposta;
5. Origem (nacional ou estrangeiro).
6. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade

18.4.2. Os medicamentos objeto deste serão recebidos, desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na respectiva Nota de Empenho;
- b) No caso de medicamentos com prazo de validade superior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 75% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 25% (vinte por cento) do prazo de validade;
- c) No caso de medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 75% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 25% (dez por cento) do prazo de validade;
- d) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO” (vide art. 7º da Portaria nº. 2.814/1998 do Ministério da Saúde). Esta informação deverá constar da embalagem de forma que

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa;

- e) A embalagem esteja inviolável, de forma a permitir o correto armazenamento;
- f) A especificação esteja em conformidade com o solicitado no Termo de Referência;
- g) Obedeça a Lei nº 9787/1999, que estabelece o medicamento genérico, devendo dar preferência ao fornecimento de medicamentos genéricos;
- h) A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
- i) Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;
- j) A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante.

As contratadas deverão apresentar as notas fiscais de todos os medicamentos contenham o número dos lotes, laboratório e validade dos produtos nelas constantes, conforme Resolução 249/2024 do TCE/PE.

Diante do cenário de emergência, em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificadas, o pleito de entrega de itens com validade inferior deve ser devidamente justificado e submetido à apreciação da Administração Municipal, devendo o fornecedor indicar expressamente o período de validade do produto.

18.5.Serão designados pelo FMS representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- e. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

- f. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.2.Obrigações do Contratado:

- a. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- f. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g. A entrega dos Produtos deverá ser realizada no endereço da contratada, das 07:00 horas às 13:00 durante todos os dias da semana, (Segunda a Sexta).
- h. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- i. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

- j. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei N° 14.133/21;
- k. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- l. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- m. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- n. O prazo de validade dos medicamentos e produtos entregues devem ser de, no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data de entrega dos produtos, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação;
- o. Todas as notas fiscais de todos os medicamentos deverão conter o número dos lotes dos produtos nelas constantes;
- p. As notas fiscais devem prever a dedução do ICMS, quando aplicável, devendo ficar explícita na Nota Fiscal, que deve conter a alíquota incidente e, em seguida, deduzir o que seria devido caso não houvesse o benefício.
- q. Na entrega dos medicamentos deverá apresentar comprovação da ANVISA através do extrato de publicação no Diário Oficial da União – DOU, a concessão da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos (CBPDA).

20.0.DO PAGAMENTO

20.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo FMS, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

20.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação

ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. 23.4.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.5.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.6.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.7.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.8.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

22.9.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

22.10. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.12. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.13. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do FMS, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FMS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FMS.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**

23.9.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo FMS, no endereço: Av. Major João Marques de Oliveira, 223 – Centro – Machados – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Machados - PE, 20 de março de 2026.

DORGIVAL DIAS PAIXÃO
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados – PE.**

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Decreto Municipal de nº 141/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados – PE, assegurando a prestação adequada, eficiente e ininterrupta dos serviços de saúde à população.

Os medicamentos constituem insumos essenciais para a promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo indispensáveis para o funcionamento regular das unidades básicas de saúde, programas estratégicos, atendimentos ambulatoriais e demais ações assistenciais desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A eventual ausência desses itens compromete diretamente a qualidade do atendimento, podendo ocasionar prejuízos à saúde dos usuários e à efetividade das políticas públicas de saúde.

A contratação de forma parcelada mostra-se necessária em razão da variabilidade da demanda, da necessidade de controle de estoque, da observância dos prazos de validade dos medicamentos e da otimização dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo maior eficiência na gestão dos insumos.

Ademais, a medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do planejamento administrativo, assegurando a adequada execução das ações e serviços de saúde no âmbito municipal.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**

Dessa forma, a contratação pretendida é imprescindível para assegurar o pleno funcionamento da rede pública de saúde e o atendimento das necessidades da população, configurando-se como medida de interesse público relevante e indispensável.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
1	ÁCIDO ACETIL-SALICÍLICO	Comprimido	80000	0,08	6.400,00	ME
2	ÁCIDO ASCÓRBICO INJETÁVEL	Ampolas	2400	1,53	3.672,00	ME
3	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML	Frascos	2400	10,73	25.752,00	ME
4	ÁCIDO FÓLICO 5MG	Comprimido	80000	0,09	7.200,00	ME
5	ÁCIDO TRANEXÂMICO	Ampolas	500	5,40	2.700,00	ME
6	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	Frascos	400	10,60	4.240,00	ME
7	ADENOSINA 3MG/ML	Ampolas	100	12,70	1.270,00	ME
8	ÁGUA BIDEUTILADA INJETÁVEL 10ML	Ampolas	5000	0,47	2.350,00	ME
9	ÁGUA BIDEUTILADA INJETÁVEL 500ML	Ampolas	1300	5,04	6.552,00	ME
10	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 5 LITROS	Galões	30	12,61	378,30	ME
11	ALBENDAZOL	Comprimido	4500	0,67	3.015,00	ME
12	ALBENDAZOL – SUSPENSÃO ORAL	Frascos	4500	2,09	9.405,00	ME
13	ALENDRONATO DE SÓDIO	Comprimido	50	0,69	34,50	ME
14	AMBROXOL, CLORIDRATO	Frascos	2500	4,91	12.275,00	ME
15	AMINOFILINA INJET	Ampolas	200	3,70	740,00	ME
16	AMIODARONA	Ampolas	400	3,37	1.348,00	ME
17	ANLÓDIPINO, BESILATO 5MG	Comprimido	100000	0,07	7.000,00	ME
18	ANLÓDIPINO, BESILATO 10MG	Comprimido	100000	0,13	13.000,00	ME
19	ATENÓLÓL 100MG	Comprimido	15000	0,16	2.400,00	ME
20	ATENÓLÓL 25MG	Comprimido	150000	0,08	12.000,00	ME
21	ATENÓLÓL 50MG	Comprimido	70000	0,11	7.700,00	ME
22	ATROPINA 0,25MG/ML	Ampolas	200	1,07	214,00	ME
23	BICARBONATO DE SÓDIO 10%	Ampolas	200	1,38	276,00	ME
24	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG.	Comprimido	1000	0,56	560,00	ME
25	BROMOPRIDA 4MG/ML	Frascos	600	4,23	2.538,00	ME
26	BROMOPRIDA 5MG/ML	Ampolas	4000	1,89	7.560,00	ME
27	BULTIBROMETO DE ESCÓPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA	Ampolas	4000	2,54	10.160,00	ME
28	BUTILBROMETO DE ESCÓPOLAMINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	2400	1,50	3.600,00	ME
29	CAPTOPRIL 25MG	Comprimido	20000	0,05	1.000,00	ME
30	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG	Comprimido	4500	0,93	4.185,00	ME
31	CARVÃO ATIVADO EM PÓ	Frascos	2	68,10	136,20	ME
32	CARVEDILOL 12,5MG	Comprimido	8400	0,18	1.512,00	ME
33	CARVEDILOL 6,25MG	Comprimido	8400	0,19	1.596,00	ME
34	CARVEDILOL 25MG	Comprimido	12000	0,34	4.080,00	ME

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**

35	CETOPROFENO	Ampolas	4200	1,94	8.148,00	ME
36	CETOPROFENO INJETÁVEL	Frascos	3500	4,59	16.065,00	ME
37	CIMETIDINA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	2800	1,59	4.452,00	ME
38	CLORETO DE POTÁSSIO	Ampolas	200	0,66	132,00	ME
39	CLORETO DE SÓDIO	Ampolas	400	0,58	232,00	ME
40	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	Ampolas	4000	4,30	17.200,00	ME
41	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML	Ampolas	5000	4,75	23.750,00	ME
42	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML	Ampolas	8000	5,60	44.800,00	ME
43	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100MG	Comprimido	300	0,32	96,00	ME
44	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML, AMPOLA 20ML	Ampolas	100	7,69	769,00	ME
45	COMPLEXO B SOL.ORAL 100ML	Frascos	2400	2,46	5.904,00	ME
46	COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP. 2 ML	Ampolas	3600	1,46	5.256,00	ME
47	DESLANOSÍDEO 0,2MG	Ampolas	300	4,25	1.275,00	ME
48	DEXAMETASONA	Bisnagas	3750	2,26	8.475,00	ME
49	DEXAMETASONA ELIXIR	Frascos	600	5,25	3.150,00	ME
50	DEXAMETASONA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML	Ampolas	600	1,63	978,00	ME
51	DEXAMETASONA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML	Ampolas	4500	2,20	9.900,00	ME
52	DEXCLOFENIRAMINA, MALEATO 2MG	Comprimido	10000	0,10	1.000,00	ME
53	DEXCLOFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML	Frascos	3000	3,50	10.500,00	ME
54	DICLOFENACO SÓDICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	4200	1,12	4.704,00	ME
55	DIGOXINA 0,25MG	Comprimido	4000	0,25	1.000,00	ME
56	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA	Ampolas	1700	2,54	4.318,00	ME
57	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Frascos	4300	3,12	13.416,00	ME
58	DIPIRONA SÓDICA 500MG	Comprimido	100000	0,23	23.000,00	ME
59	DIPIRONA SÓDICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	6000	1,00	6.000,00	ME
60	ENALAPRIL, MALEATO 10MG	Comprimido	160000	0,08	12.800,00	ME
61	ENALAPRIL, MALEATO 20MG	Comprimido	100000	0,09	9.000,00	ME
62	ENALAPRIL, MALEATO 5MG	Comprimido	5000	0,07	350,00	ME
63	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML, INJETÁVEL	Seringas	50	23,92	1.196,00	ME
64	EPINEFRINA 1MG/ML	Ampolas	600	1,93	1.158,00	ME
65	ESPIRONOLACTONA 25MG	Comprimido	25000	0,41	10.250,00	ME
66	ETILEFRINA 10MG	Ampolas	400	3,11	1.244,00	ME
67	FITOMENADIONA 10MG/ML	Ampolas	600	2,18	1.308,00	ME
68	FLUCONAZOL 150MG	Cápsulas	2000	0,76	1.520,00	ME
69	FUROSEMIDA 40MG	Comprimido	80000	0,12	9.600,00	ME
70	FUROSEMIDA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML	Ampolas	3600	1,05	3.780,00	ME
71	GLIBENCLAMIDA 5MG	Comprimido	200000	0,07	14.000,00	ME

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS**

72	GLICOSE, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50% (500 MG/ML)	Ampolas	3600	1,28	4.608,00	ME
73	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML	Ampolas	100	2,92	292,00	ME
74	HIDRALAZINA 20MG/ML, INJETÁVEL	Ampolas	1200	6,79	8.148,00	ME
75	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	Comprimido	200000	0,05	10.000,00	ME
76	HIDROCORTISONA 500MG/ML PÓ INJETÁVEL	Frascos	2400	6,48	15.552,00	ME
77	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frascos	2400	3,75	9.000,00	ME
78	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	Frascos	2000	3,58	7.160,00	ME
79	IBUPROFENO 50MG/ML	Frascos	2600	3,37	8.762,00	ME
80	IBUPROFENO 600MG	Comprimido	60000	0,34	20.400,00	ME
81	INSULINA HUMANA NPH, SUBCUTÂNEA	Frascos	100	28,44	2.844,00	ME
82	INSULINA HUMANA REGULAR, SUBCUTÂNEA	Frascos	100	25,44	2.544,00	ME
83	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25MG/ML	Frascos	600	1,50	900,00	ME
84	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG	Comprimido	1000	0,49	490,00	ME
85	KRONEL (SCHINUS TEREBINTHIFOLIUS) 3,996ML/6,0G GEL VAGINAL 60G	Bisnagas	100	90,07	9.007,00	ME
86	LIDOCAÍNA 2%,GELÉIA 30G	Bisnagas	360	6,03	2.170,80	ME
87	LIDOCAÍNA 2% 20ML SOL INJETÁVEL	Ampolas	500	4,81	2.405,00	ME
88	LIDOCAÍNA 20MG/ML 2% (COM VASOCONSTRICTOR)	Ampolas	100	5,60	560,00	ME
89	LORATADINA 10MG	Comprimido	10000	0,13	1.300,00	ME
90	LORATADINA 1MG/ML XAROPE – FR C 100ML	Frascos	3500	4,23	14.805,00	ME
91	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	Comprimido	300000	0,14	42.000,00	ME
92	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG	Comprimido	50000	0,21	10.500,00	ME
93	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG	Comprimido	300000	0,26	78.000,00	ME
94	METILDOPA 250MG	Comprimido	8000	0,72	5.760,00	ME
95	METILDOPA 500MG	Comprimido	8000	0,98	7.840,00	ME
96	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML	Ampolas	400	2,66	1.064,00	ME
97	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML	Frascos	200	2,82	564,00	ME
98	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML	Ampolas	3600	0,76	2.736,00	ME
99	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	Bisnagas	1500	8,51	12.765,00	ME
100	NIFEDIPINO 10MG	Comprimido	40000	0,18	7.200,00	ME
101	NIFEDIPINO 20MG	Comprimido	30000	0,18	5.400,00	ME
102	NISTATINA CREME 25.000UI/G 60G	Bisnagas	2000	6,81	13.620,00	ME
103	OCITOCINA 5UI/ML	Ampolas	400	3,68	1.472,00	ME
104	OLEO MINERAL 100%	Frascos	1500	7,28	10.920,00	ME
105	OMEPRAZOL 40MG	Comprimido	2000	15,63	31.260,00	ME
106	OMEPRAZOL 20MG	Cápsulas	50000	0,10	5.000,00	ME
107	ONDANSETRONA 2MG/ML	Ampolas	1200	2,15	2.580,00	ME
108	PARACETAMOL 200MG/ML	Frascos	3800	2,41	9.158,00	ME
109	PARACETAMOL 500MG	Comprimido	40000	0,21	8.400,00	ME
110	PERMETRINA 1%	Frascos	300	5,23	1.569,00	ME

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

111	PERMETRINA 5%	Frascos	300	7,35	2.205,00	ME
112	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, 3MG/ML	Frascos	2000	7,61	15.220,00	ME
113	PREDNISONA 20MG	Comprimido	20000	0,29	5.800,00	ME
114	PREDNISONA 5MG	Comprimido	8000	0,10	800,00	ME
115	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG	Comprimido	23000	0,19	4.370,00	ME
116	PROMETAZINA, CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML	Ampolas	3400	3,66	12.444,00	ME
117	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	Comprimido	60000	0,11	6.600,00	ME
118	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	Envelopes	3000	1,30	3.900,00	ME
119	SALBUTAMOL	Frascos	1500	11,74	17.610,00	ME
120	SECNIDAZOL 1000MG	Comprimido	1000	1,27	1.270,00	ME
121	SIMETICONA 75MG/ML	Frascos	3000	2,79	8.370,00	ME
122	SIMETICONA 40MG	Comprimido	15000	0,15	2.250,00	ME
123	SINVASTATINA 20MG	Comprimido	50000	0,19	9.500,00	ME
124	SINVASTATINA 40MG	Comprimido	50000	0,32	16.000,00	ME
125	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%	Ampolas	3600	5,09	18.324,00	ME
126	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA	Ampolas	500	5,25	2.625,00	ME
127	SOLUÇÃO RETAL GLICERINADA 12%	Frascos	300	9,13	2.739,00	ME
128	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO	Ampolas	3000	5,89	17.670,00	ME
129	SULFADIAZINA DE PRATA 1%	Potes	250	50,21	12.552,50	ME
130	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME 30G	Bisnagas	360	9,41	3.387,60	ME
131	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	Ampolas	200	1,27	254,00	ME
132	SULFATO DE NEOMICINA	Bisnagas	3000	2,24	6.720,00	ME
133	SULFATO FERROSO 125MG/ML	Frascos	2000	1,92	3.840,00	ME
134	SULFATO FERROSO 40MG	Comprimido	80000	0,07	5.600,00	ME
135	TIMOLOL	Frascos	200	3,55	710,00	ME
136	XAROPE DE GUACO 117,6 MG/ML	Frascos	2000	4,07	8.140,00	ME
TOTAL					1.015.231,90	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

3.2. Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

4.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente demanda, será custeada com os seguintes recursos do Fundo Municipal de Saúde:

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1030110052.092 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Fonte: 600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Dotação: 1073

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 1030110052.092 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Despesa: 33903099 - Material de Consumo
Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde
Dotação: 1072

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 1030110052.088 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Despesa: 33903099 - Material de Consumo
Fonte: 600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -
Dotação: 1009

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 1030110052.092 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Despesa: 33903099 - Material de Consumo
Fonte: 621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Dotação: 1077

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

5.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

5.6. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. A entrega dos Produtos deverá ser realizada no endereço da contratada, das 07:00 horas às 13:00 durante todos os dias da semana, (Segunda a Sexta).

6.8. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

6.9. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei N° 14.133/21;

6.11. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

- 6.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 6.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 6.14. O prazo de validade dos medicamentos e produtos entregues devem ser de, no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data de entrega dos produtos, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação;
- 6.15. Todas as notas fiscais de todos os medicamentos deverão conter o número dos lotes dos produtos nelas constantes;
- 6.16. As notas fiscais devem prever a dedução do ICMS, quando aplicável, devendo ficar explícita na Nota Fiscal, que deve conter a alíquota incidente e, em seguida, deduzir o que seria devido caso não houvesse o benefício.
- 6.17. Na entrega dos medicamentos deverá apresentar comprovação da ANVISA através do extrato de publicação no Diário Oficial da União – DOU, a concessão da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos (CBPDA).

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

7.1.1. Entrega: **10 (dez) dias.**

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato**, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos do Artigo 105 da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTE CONTRATUAL, DOS LIMITES REGULATÓRIOS DA CMED E DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

8.1. Os preços da futura contratação permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixada em 10/03/2026.

8.2. Após o decurso de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, poderá ser concedido reajuste em sentido estrito, mediante apostilamento, com base em critério setorial específico do mercado farmacêutico, correspondente à variação oficial do preço regulado do mesmo medicamento na lista

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

da CMED/Anvisa, observados a mesma apresentação, concentração, fabricante e registro sanitário do item contratado.

8.3. O reajuste será apurado mediante comparação entre o preço regulado vigente na data-base do orçamento estimado e o preço regulado vigente na data do reajuste, adotando-se o PMVG, quando aplicável, e o PF, nas demais hipóteses.

8.4. Em qualquer hipótese, o valor reajustado ficará limitado ao preço-teto regulatório vigente da CMED/Anvisa, prevalecendo sempre o menor valor admissível para fornecimento, faturamento e pagamento.

8.5. A atualização anual da CMED, ocorrida em 31 de março de cada ano, não substitui nem antecipa o reajuste contratual previsto neste Termo de Referência.

8.6. A execução contratual deverá observar permanentemente os preços máximos regulatórios divulgados pela CMED/Anvisa.

8.7. Se a atualização regulatória da CMED reduzir o teto admissível do medicamento, a contratada ficará obrigada a adequar imediatamente o preço praticado ao novo limite regulatório.

8.8. Se a atualização regulatória da CMED elevar o teto admissível do medicamento, tal fato não implicará majoração automática do preço contratado antes da implementação da anualidade do reajuste em sentido estrito.

8.9. A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial somente será admitida em hipóteses excepcionais, mediante requerimento formal da contratada e prova robusta do evento extraordinário e do efetivo impacto sobre o custo do item contratado.

8.10. A mera ocorrência do ajuste anual regulatório da CMED não caracteriza, isoladamente, hipótese de desequilíbrio extraordinário apta a justificar revisão ou realinhamento antes do interregno anual do reajuste contratual.

8.11. A ausência de ressalva formal e a continuidade da execução contratual diante do fato posteriormente invocado como desequilibrador poderão caracterizar preclusão lógica do pedido de revisão ou realinhamento, a ser aferida pela Administração no caso concreto.

8.12. O critério de julgamento por menor preço por item não afasta a incidência dos limites PF/PMVG da CMED, que permanecem como teto regulatório obrigatório durante toda a contratação.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

9.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Para verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21.

10.2. Salienda-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições da Lei 14.133/21.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.3. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.2. Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

12.3. Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

15.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.0. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

16.1. A entrega dos produtos, conforme autorização de fornecimento/pedido, deverá ser realizado no horário de expediente (Das 07:00 às 13:00 Horas), no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA JOSÉ ALEXANDRE, 243 - CENTRO - MACHADOS – PE, CEP 55740-000

16.2. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

16.4. Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

- Especificações técnicas;
- Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

3. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
4. Prazo de validade da proposta;
5. Origem (nacional ou estrangeiro).
6. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade

Os medicamentos objeto deste serão recebidos, desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na respectiva Nota de Empenho;
- b) No caso de medicamentos com prazo de validade superior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 75% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 25% (vinte por cento) do prazo de validade;
- c) No caso de medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 75% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 25% (dez por cento) do prazo de validade;
- d) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO” (vide art. 7º da Portaria nº. 2.814/1998 do Ministério da Saúde). Esta informação deverá constar da embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa;
- e) A embalagem esteja inviolável, de forma a permitir o correto armazenamento;
- f) A especificação esteja em conformidade com o solicitado no Termo de Referência;
- g) Obedeça a Lei nº 9787/1999, que estabelece o medicamento genérico, devendo dar preferência ao fornecimento de medicamentos genéricos;
- h) A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
- i) Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;
- j) A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante.

As contratadas deverão apresentar as notas fiscais de todos os medicamentos contenham o número dos lotes, laboratório e validade dos produtos nelas constantes, conforme Resolução 249/2024 do TCE/PE.

Diante do cenário de emergência, em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificadas, o pleito de entrega de itens com validade inferior deve ser devidamente justificado e submetido à apreciação da Administração Municipal, devendo o fornecedor indicar expressamente o período de validade do produto.

17.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, Lei Federal 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 141/2023, no que diz respeito ao fornecimento dos produtos contratado.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

17.2. Os itens que apresentem os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019 devem observar o que dispõe tais regulamentos quanto à prática dos preços;

17.3. Os preços máximos devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios);

17.4. O Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF * (1 + CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado nº 15, de 21 de setembro de 2018, o CAP é de 20,16%.

17.5. As partes elegem o foro da comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer problemas oriundas da presente contratação.

18.0. DO MODELO DE PROPOSTA

18.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

SUÊNIA OLÍVIA DE LUNA NUNES
Farmacêutica

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00003/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00003/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados – PE.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ÁCIDO ACETIL-SALICÍLICO		Comprimido	80000		
2	ÁCIDO ASCÓRBICO INJETÁVEL		Ampolas	2400		
3	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML		Frascos	2400		
4	ÁCIDO FÓLICO 5MG		Comprimido	80000		
5	ÁCIDO TRANEXÂMICO		Ampolas	500		
6	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS		Frascos	400		
7	ADENOSINA 3MG/ML		Ampolas	100		
8	ÁGUA BIDEUTILADA INJETÁVEL 10ML		Ampolas	5000		
9	ÁGUA BIDEUTILADA INJETÁVEL 500ML		Ampolas	1300		
10	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 5 LITROS		Galões	30		
11	ALBENDAZOL		Comprimido	4500		
12	ALBENDAZOL – SUSPENSÃO ORAL		Frascos	4500		
13	ALENDRONATO DE SÓDIO		Comprimido	50		
14	AMBROXOL, CLORIDRATO		Frascos	2500		
15	AMINOFILINA INJET		Ampolas	200		
16	AMIODARONA		Ampolas	400		
17	ANLÓDIPINO, BESILATO 5MG		Comprimido	100000		
18	ANLÓDIPINO, BESILATO 10MG		Comprimido	100000		
19	ATENOLOL 100MG		Comprimido	15000		
20	ATENOLOL 25MG		Comprimido	150000		
21	ATENOLOL 50MG		Comprimido	70000		
22	ATROPINA 0,25MG/ML		Ampolas	200		
23	BICARBONATO DE SÓDIO 10%		Ampolas	200		
24	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG.		Comprimido	1000		
25	BROMOPRIDA 4MG/ML		Frascos	600		
26	BROMOPRIDA 5MG/ML		Ampolas	4000		

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**

27	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA		Ampolas	4000		
28	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL		Ampolas	2400		
29	CAPTOPRIL 25MG		Comprimido	20000		
30	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG		Comprimido	4500		
31	CARVÃO ATIVADO EM PÓ		Frascos	2		
32	CARVEDILOL 12,5MG		Comprimido	8400		
33	CARVEDILOL 6,25MG		Comprimido	8400		
34	CARVERDILOL 25MG		Comprimido	12000		
35	CETOPROFENO		Ampolas	4200		
36	CETOPROFENO INJETÁVEL		Frascos	3500		
37	CIMETIDINA SOLUÇÃO INJETÁVEL		Ampolas	2800		
38	CLORETO DE POTÁSSIO		Ampolas	200		
39	CLORETO DE SÓDIO		Ampolas	400		
40	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML		Ampolas	4000		
41	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML		Ampolas	5000		
42	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML		Ampolas	8000		
43	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100MG		Comprimido	300		
44	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML, AMPOLA 20ML		Ampolas	100		
45	COMPLEXO B SOL. ORAL 100ML		Frascos	2400		
46	COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP. 2 ML		Ampolas	3600		
47	DESLANOSÍDEO 0,2MG		Ampolas	300		
48	DEXAMETASONA		Bisnagas	3750		
49	DEXAMETASONA ELIXIR		Frascos	600		
50	DEXAMETASONA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML		Ampolas	600		
51	DEXAMETASONA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML		Ampolas	4500		
52	DEXCLOFENIRAMINA, MALEATO 2MG		Comprimido	10000		
53	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML		Frascos	3000		
54	DICLOFENACO SÓDICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL		Ampolas	4200		
55	DIGOXINA 0,25MG		Comprimido	4000		
56	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA		Ampolas	1700		
57	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL		Frascos	4300		
58	DIPIRONA SÓDICA 500MG		Comprimido	100000		
59	DIPIRONA SÓDICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL		Ampolas	6000		
60	ENALAPRIL, MALEATO 10MG		Comprimido	160000		
61	ENALAPRIL, MALEATO 20MG		Comprimido	100000		
62	ENALAPRIL, MALEATO 5MG		Comprimido	5000		
63	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML, INJETÁVEL		Seringas	50		
64	EPINEFRINA 1MG/ML		Ampolas	600		
65	ESPIRONOLACTONA 25MG		Comprimido	25000		
66	ETILEFRINA 10MG		Ampolas	400		
67	FITOMENADIONA 10MG/ML		Ampolas	600		

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**

68	FLUCONAZOL 150MG		Cápsulas	2000		
69	FUROSEMIDA 40MG		Comprimido	80000		
70	FUROSEMIDA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML		Ampolas	3600		
71	GLIBENCLAMIDA 5MG		Comprimido	200000		
72	GLICOSE, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50% (500 MG/ML)		Ampolas	3600		
73	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML		Ampolas	100		
74	HIDRALAZINA 20MG/ML, INJETÁVEL		Ampolas	1200		
75	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG		Comprimido	200000		
76	HIDROCORTISONA 500MG/ML PÓ INJETÁVEL		Frascos	2400		
77	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL		Frascos	2400		
78	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML, SUSPENSÃO ORAL		Frascos	2000		
79	IBUPROFENO 50MG/ML		Frascos	2600		
80	IBUPROFENO 600MG		Comprimido	60000		
81	INSULINA HUMANA NPH, SUBCUTÂNEA		Frascos	100		
82	INSULINA HUMANA REGULAR, SUBCUTÂNEA		Frascos	100		
83	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25MG/ML		Frascos	600		
84	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG		Comprimido	1000		
85	KRONEL (SCHINUS TEREBINTHIFOLIUS) 3,996ML/6,0G GEL VAGINAL 60G		Bisnagas	100		
86	LIDOCAÍNA 2%,GELÉIA 30G		Bisnagas	360		
87	LIDOCAÍNA 2% 20ML SOL INJETÁVEL		Ampolas	500		
88	LIDOCAÍNA 20MG/ML 2% (COM VASOCONSTRICTOR)		Ampolas	100		
89	LORATADINA 10MG		Comprimido	10000		
90	LORATADINA 1MG/ML XAROPE – FR C 100ML		Frascos	3500		
91	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG		Comprimido	300000		
92	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG		Comprimido	50000		
93	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG		Comprimido	300000		
94	METILDOPA 250MG		Comprimido	8000		
95	METILDOPA 500MG		Comprimido	8000		
96	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML		Ampolas	400		
97	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML		Frascos	200		
98	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML		Ampolas	3600		
99	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL		Bisnagas	1500		
100	NIFEDIPINO 10MG		Comprimido	40000		
101	NIFEDIPINO 20MG		Comprimido	30000		
102	NISTATINA CREME 25.000UI/G 60G		Bisnagas	2000		
103	OCITOCINA 5UI/ML		Ampolas	400		
104	OLEO MINERAL 100%		Frascos	1500		
105	OMEPRAZOL 40MG		Comprimido	2000		
106	OMEPRAZOL 20MG		Cápsulas	50000		
107	ONDANSETRONA 2MG/ML		Ampolas	1200		

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**

108	PARACETAMOL 200MG/ML		Frascos	3800		
109	PARACETAMOL 500MG		Comprimido	40000		
110	PERMETRINA 1%		Frascos	300		
111	PERMETRINA 5%		Frascos	300		
112	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, 3MG/ML		Frascos	2000		
113	PREDNISONA 20MG		Comprimido	20000		
114	PREDNISONA 5MG		Comprimido	8000		
115	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG		Comprimido	23000		
116	PROMETAZINA, CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML		Ampolas	3400		
117	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG		Comprimido	60000		
118	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL		Envelopes	3000		
119	SALBUTAMOL		Frascos	1500		
120	SECNIDAZOL 1000MG		Comprimido	1000		
121	SIMETICONA 75MG/ML		Frascos	3000		
122	SIMETICONA 40MG		Comprimido	15000		
123	SINVASTATINA 20MG		Comprimido	50000		
124	SINVASTATINA 40MG		Comprimido	50000		
125	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%		Ampolas	3600		
126	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA		Ampolas	500		
127	SOLUÇÃO RETAL GLICERINADA 12%		Frascos	300		
128	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO		Ampolas	3000		
129	SULFADIAZINA DE PRATA 1%		Potes	250		
130	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME 30G		Bisnagas	360		
131	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%		Ampolas	200		
132	SULFATO DE NEOMICINA		Bisnagas	3000		
133	SULFATO FERROSO 125MG/ML		Frascos	2000		
134	SULFATO FERROSO 40MG		Comprimido	80000		
135	TIMOLOL		Frascos	200		
136	XAROPE DE GUACO 117,6 MG/ML		Frascos	2000		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Municipal de Saúde de Machados, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00013/2026

CONTRATO Nº:/.....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Machados, estado de Pernambuco, através do Fundo Municipal de Saúde de Machados - Av. Major João Marques de Oliveira, 223 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 08.194.799/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Dorgival Dias Paixão, Brasileira, Solteiro, Funcionario Publico, residente e domiciliado na Rua Manoel João, 01 - Centro - Machados - PE, CPF nº 909.103.974-49, Carteira de Identidade nº 4822867 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00003/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados – PE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00003/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA __ - DO REAJUSTE, DOS PREÇOS REGULADOS DA CMED, DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E DA PRECLUSÃO LÓGICA

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, fixada em 10/03/2026, vedada a concessão de reajuste em prazo inferior.

Decorrido o interregno de 01 (um) ano, e desde que haja saldo contratual a executar, poderá ser concedido reajuste em sentido estrito, mediante apostilamento, com base em critério setorial específico do mercado farmacêutico, correspondente à variação oficial do preço regulado do mesmo medicamento na lista da CMED/Anvisa, observados a mesma apresentação, concentração, fabricante e registro sanitário do item contratado.

O reajuste será apurado pela comparação entre o preço regulado vigente na data do orçamento estimado e o preço regulado vigente na data da concessão do reajuste, adotando-se o PMVG, quando aplicável, e o PF, nas demais hipóteses.

O reajuste não poderá resultar em valor superior ao limite regulatório vigente da CMED/Anvisa, prevalecendo sempre o menor valor admissível para faturamento e pagamento.

A atualização anual promovida pela CMED, inclusive a ocorrida em 31 de março de cada ano, não autoriza, por si só, reajuste antecipado do preço contratual antes da implementação da anualidade prevista no item.

A contratada obriga-se a observar, durante toda a execução contratual, os preços máximos regulatórios fixados pela CMED/Anvisa, de modo que, em nenhuma hipótese, o valor unitário faturado poderá exceder o PMVG, quando aplicável, ou o PF, nas demais hipóteses.

Sobrevindo atualização regulatória da CMED que reduza o teto de preço aplicável ao item contratado, a contratada deverá adequar imediatamente o valor faturado ao novo limite, ainda que não implementada a anualidade do reajuste contratual.

Sobrevindo atualização regulatória da CMED que eleve o teto de preço aplicável ao item contratado, não haverá acréscimo automático do preço contratual antes da anualidade prevista nesta cláusula.

O reajuste contratual em sentido estrito previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão ou realinhamento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

A revisão ou realinhamento dependerá de requerimento formal da contratada, instruído com prova documental suficiente da ocorrência de fato extraordinário, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, apto a romper a equação econômico-financeira originária do ajuste.

Não serão acolhidos pedidos revisionais fundados apenas no ajuste anual ordinário da CMED, em variações normais do mercado farmacêutico, na expectativa de majoração de margem ou em alegações desacompanhadas de prova específica e analítica do impacto extraordinário sobre o item contratado.

Poderá ser reconhecida a preclusão lógica do pedido de revisão ou realinhamento quando a contratada, tendo ciência inequívoca do fato que afirma desequilibrador, permanecer executando o contrato sem ressalva formal, aceitar ordens de fornecimento, faturar, receber pagamentos, celebrar aditivos ou praticar quaisquer atos objetivamente incompatíveis com posterior pretensão de recomposição.

O reajuste anual em sentido estrito, por decorrer de critério objetivo previamente estabelecido e da anualidade legal, não se sujeita, em regra, à preclusão lógica decorrente da simples continuidade da execução contratual, salvo renúncia expressa e inequívoca da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1030110052.092 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Fonte: 600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Dotação: 1073

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1030110052.092 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Dotação: 1072

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1030110052.088 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

Fonte: 600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

Dotação: 1009

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1030110052.092 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Fonte: 621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Dotação: 1077

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: **10 (dez) dias.**

A vigência do presente contrato será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura;** podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

- d. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- e. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- f. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g. A entrega dos Produtos deverá ser realizada no endereço da contratada, das 07:00 horas às 13:00 durante todos os dias da semana, (Segunda a Sexta).
- h. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

- i. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- j. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- k. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- l. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- m. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- n. O prazo de validade dos medicamentos e produtos entregues devem ser de, no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data de entrega dos produtos, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação;
- o. Todas as notas fiscais de todos os medicamentos deverão conter o número dos lotes dos produtos nelas constantes;
- p. As notas fiscais devem prever a dedução do ICMS, quando aplicável, devendo ficar explícita na Nota Fiscal, que deve conter a alíquota incidente e, em seguida, deduzir o que seria devido caso não houvesse o benefício.
- q. Na entrega dos medicamentos deverá apresentar comprovação da ANVISA através do extrato de publicação no Diário Oficial da União – DOU, a concessão da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos (CBPDA).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

A entrega dos produtos, conforme autorização de fornecimento/pedido, deverá ser realizado no horário de expediente (Das 07:00 às 13:00 Horas), no seguinte endereço:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA JOSÉ ALEXANDRE, 243 - CENTRO - MACHADOS – PE, CEP 55740-000**

O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

1. Especificações técnicas;
2. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
3. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
4. Prazo de validade da proposta;
5. Origem (nacional ou estrangeiro).
6. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade

Os medicamentos objeto deste serão recebidos, desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na respectiva Nota de Empenho;
- b) No caso de medicamentos com prazo de validade superior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 75% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 25% (vinte por cento) do prazo de validade;

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

- c) No caso de medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade;
- d) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO” (vide art. 7º da Portaria nº. 2.814/1998 do Ministério da Saúde). Esta informação deverá constar da embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa;
- e) A embalagem esteja inviolável, de forma a permitir o correto armazenamento;
- f) A especificação esteja em conformidade com o solicitado no Termo de Referência;
- g) Obedeça a Lei nº 9787/1999, que estabelece o medicamento genérico, devendo dar preferência ao fornecimento de medicamentos genéricos;
- h) A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
- i) Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;
- j) A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante.

As contratadas deverão apresentar as notas fiscais de todos os medicamentos contenham o número dos lotes, laboratório e validade dos produtos nelas constantes, conforme Resolução 249/2024 do TCE/PE.

Diante do cenário de emergência, em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificadas, o pleito de entrega de itens com validade inferior deve ser devidamente justificado e submetido à apreciação da Administração Municipal, devendo o fornecedor indicar expressamente o período de validade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS**

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



**SECRETARIA DE
SAÚDE**

COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

FIs N° _____

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS**

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....